

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 014/97

**SÚMULA:** Concede isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos relacionados nos incisos abaixo, às microempresas e às empresas de pequenos porte que vierem a se instalar no Município de Vila Alta a partir da vigência da presente Lei, bem como as que se encontram em situação irregular, relativamente a:

- I- Alvará de Licença;
- II- Taxa de Licença Sanitária;
- III- Imposto Sobre Serviços.

**Parágrafo Único:** O conceito de pequena empresa será aquele atribuído pela Legislação Federal.

Art. 2º - A duração da isenção é limitada ao primeiro ano de funcionamento da empresa no Município, vedada sua prorrogação em qualquer hipótese.

Art. 3º - A isenção será deferida, ou não pelo Poder Executivo, após análise do preenchimento das exigências alencadas no Art. 1º desta Lei, mediante Requerimento do interessado.

§ 1º Reconhecido o direito do contribuinte, será expedido decreto concessivo da isenção.

§ 2º Só será aceito novo Requerimento quando formulado sobre fatos novos ou instruídos com documentação nova, suficiente para concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 24/ maio / 1997

EDIÇÃO Nº 4.991